



Processo Licitatório nº 0015/2015
Concorrência nº 001/2015
Ata CC nº 001/2015

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze às quatorze horas, nas dependências da Sala de Reuniões do setor de compras e licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo decreto número 3.389/2015, e os membros da comissão especial devidamente designada para este procedimento licitatório através do decreto nº 3.411/2015 para o ato de abertura dos envelopes referentes ao Processo Licitatório nº 015/2015 Concorrência Pública nº 001/2015 destinada a contratação em regime de empreitada por preço unitário de empresa especializada para a complementação da execução da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário no município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra. O aviso do edital foi publicado na imprensa conforme determina a legislação vigente: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Catarinense, Diário Oficial dos Municípios, mural público e site da administração municipal. Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Documentação e Proposta, as seguintes empresas: Viga Pavimentação e Obras Ltda; Andrade Construções Ltda. e Construtora Solo Ltda; Abrindo os trabalhos foram feitos os informes de praxe e foi solicitado aos presentes que rubricassem os Envelopes e que conferissem sua inviolabilidade bem como os documentos de credenciamento. Em prosseguimento passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para assinatura e posterior exame. Da análise dos documentos a comissão fez os seguintes apontamentos de cada uma licitante: **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** - a) item 8.1.2.3 Capacidade técnico operacional – o responsável técnico indicado pela empresa não possui acervo técnico de pavimentação/reposição de pavimento em bloco de concreto e/ou paralelepípedo; b) item 8.1.4.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado cópia livro balanço exercício 2013; **CONSTRUTORA SOLO LTDA** – a) item 4.5 alínea “J” objeto social da empresa não contempla Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, b) item 8.1.1.2 – Não apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) c) item 8.1.2.1. Capacitação Técnico-Operacional a licitante não possui acervo técnico rede de esgoto sanitário, de ligações prediais, ramais de ligação e/ou caixas de inspeção, e escavação de solo apresentando Acervo de Profissional não pertencente ao quadro de profissionais indicados pela licitante; **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA** item 8.1.4.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado cópia balanço exercício 2013 via SPED – ECD - escrituração contábil digital; restou dúvida quanto ao Balanço Patrimonial das empresas **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA e VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** as quais apresentaram o documento relativo ao exercício 2013 sendo que o edital em seu item 8.1.4.3 solicita “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta. O balanço deverá conter os termos de abertura e encerramento" O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, em seu artigo 1078, logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente, porém no ano de 2007 foi instituído através da



Instrução Normativa RFB nº 787/2007 o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD - a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no Lucro Real são obrigadas a adotá-las, e em seu artigo Art. 5º diz que a ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. Por entender que uma Instrução Normativa é hierarquicamente inferior a uma Lei Federal (Código Civil) e a referida I.N. tem finalidade fiscais e previdenciárias conforme o artigo 1º, que diz: "Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa." Assim entendendo que as regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos e não podem ser adotadas para fins de licitação, sendo necessário observância do Código Civil o qual estabelece-se prazo até o quarto mês do exercício subsequente para apresentação do Balanço Patrimonial. Tendo em vista as recentes mudanças no CPC a Comissão de Licitação decide abrir diligência para verificação junto ao departamento jurídico sobre a apresentação do Balanço Patrimonial uma vez que a matéria já foi analisada nos autos do processo licitatório nº 024/2014. Após resposta a diligência a comissão marcará nova sessão pública para decisão sobre as habilitações e inhabilitações e os licitantes serão comunicados da decisão sendo que a presente ata será publicada no DOM/SC no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br. Em prosseguimento aos trabalhos foi solicitado se gostariam de constar algo em ata dada a negativa dos presentes foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, representantes legais, e por mim _____ Rubens Antonio Correia, que secretariei a sessão.

Assinado no original

MARIANA COLUSSO
Presidente

ADRIANE BERNARDO
Membro

GILMAR CARMO KICH
Membro

MELISSA DEMO
Equipe Técnica

PAULO CÉSAR LAMIN
Equipe Técnica

WILIAN SARTOR SGANZERLA
Equipe Técnica